

Q. 190-65



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

Aprovada. Ao Snr. Prefeito, para os devidos fins.

INDICAÇÃO

111/65

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 7 de 12 de 19.65

  
Presidente

Inobstante convidada, a diretoria da Telefônica Pirassununga S.A., concessionária da exploração do serviço telefônico automático, não se dispôs a comparecer perante esta Casa para explicar a razão do não cumprimento do contrato firmado com cidadãos aqui residentes e relativamente à instalação de aparelhos.

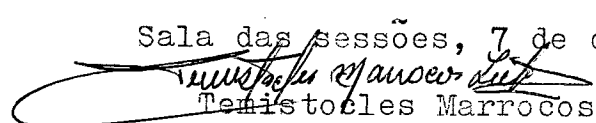
O problema atinge proporções delicadas, pois a empresa recebeu as cotas mas não cumpriu a obrigação. Centenas de munícipes se sentem lesados e estão, mui justamente, pedindo esclarecimentos e providências.

O município, através de lei, deu concessão à Telefônica Pirassununga S.A. para explorar o serviço. Inclusive subcreveu ações. No contrato firmado, na cláusula 23ª, a Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar todos os atos da concessionária, "quer os de execução dos serviços, quer os de sua economia, administração e atividade financeira, podendo manter um funcionário de sua confiança para essa fiscalização junto à concessionária".

Ora, como a empresa insiste em não atender o convite formulado por esta Câmara, evidenciando, assim, conduta equivocada, resta recorrer-se ao Poder Executivo, que tem força contratual e legal, para entender-se com a concessionária visando a solução do problema que intranquiliza centenas de cidadãos.

Assim, Indico ao sr. Prefeito, pela Mesa, que interceda junto à direção da Telefônica, com urgência, a fim de verificar as razões pelas quais a concessionária não cumpre a obrigação e estudar medidas e providências para solucionar o grave impasse.

Sala das sessões, 7 de dezembro 1965

  
Tenístocles Marrocos Leite